

(Processo nº 05/86)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 323/86

CONCEDE GRATIFICAÇÃO SALARIAL A FUNCIONÁRIOS

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma gratificação incorporada aos vencimentos mensais a partir de 1º de janeiro de 1.986, aos seguintes funcionários:

- a) 03 (três) motoristas - 46,83% (quarenta e seis vírgula oitenta e três por cento) cada um.
- b) 01 (um) Operador Motoniveladora - 35% (trinta e cinco por cento).
- c) 01 (um) Operador Máquina Patrol - 30,8% (trinta vírgula oito por cento)
- d) 01 (um) Chefe de Gabinete - 40% (quarenta por cento) .

Art. 2º - As despesas provenientes da aplicação do artigo anterior, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento / vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.986.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 02 de abril de 1.986.


Louival Lourenço Ferreira

Prefeito Municipal